CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 08 / 73

PROJETO DE LEI Nº 56/73

ASSUNTO: Revoga dispositivo da lei nº 4164 de 03.05.73.

VEREADOR Fausto Arruda e Mario Nunes.

LEI Nº 4201 DE 17 / 08 / 73

DIOM Nº 5234 DE 28 / 08 / 73 - Sanionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042011973
Projeto: 00561973
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4201 **DE** 17 **DE** Agosto **DE 1973.**

Revoga dispositivo da Lei nº 4164, de 03/5/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado e sem nenhum efeito o artigo 12 da Lei nº 4164, de 03 de maio de 1973.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 **de agosto de 1973.**

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 08 / 08 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 9 / 8 / 1973
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 9 / 8 / 1973
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
08/08/73

PROJETO DE LEI Nº 56/73

Revoga dispositivo da Lei nº 4164, de 03 de Maio de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado e sem nenhum efeito o artigo 12 da Lei nº 4164, de 03 de maio de 1973.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1973.

Vereador Mario Nunes

- JUSTIFICATIVA -

Pelo dispositivo que se propõe revogar, as firmas individuais ou coletivas que exploram serviços de taxi em Fortaleza, deverão ter uma garagem com área coberta não inferior a 200 m2 (duzentos metros quadrados), com um corpo de mecânicos e auxiliares especializados. Trata-se de uma exigência descabida, sem nenhuma objetividade para essa natureza de serviço. A exigência beneficiará, apenas, as grandes firmas, possuidoras de grandes frotas, as quais, por força do elevado número de veículos, necessitam de garangens próprias para o atendimento de seus serviços. Quantos aos outros - os pequenos - não há sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 08 / 08 / 1973
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 60 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 56/73

Os vereadores Mário Nunes e Fausto Arruda apresentaram à consideração desta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que " Revoga dispositivo da Lei nº 4.164, de 03 de maio de 1973".

A revogação do artigo 12 da citada lei é uma medida das mais justas e oportunas, pois tem como objetivo defender os interesses dos pequenos proprietários de veículos de aluguel que não têm condições econômicas para atender a exigência feita no referido artigo da lei nº 4.164.

Trata-se de uma imposição sem a menor objetividade para essa natureza de serviço, beneficiando as grandes firmas, proprietárias de grande número de táxis, as quais, por força das circunstancias necessitam de garagens próprias para seus serviços.

Diante do exposto e levando-se em consideração a justificativa dos autores do projeto, somos a favor da sua aprovação.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comisuões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de agosto de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/73.

APROVADO
Em 10 / 08 / 1973
PRESIDENTE

"Revoga dispositivo da Lei nº 4164, de 03/5/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado e sem nenhum efeito o artigo 12 da Lei nº 4164, de 03 de maio de 1973.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

C M F

NMS/

Of. nº 6

Fortaleza, 13 de agosto de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "revoga dispositivo da Lei nº 4164, de 03/5/73.".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de levado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA